



LEI Nº 1592, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração dos artigos 23 e 24 da Lei nº 1.026/2001, promulgada em 10 de outubro de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 23 e 24 da Lei nº 1.026/2001, promulgada em 10 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A Junta Recursal – JURE será presidida por um Advogado do Quadro Efetivo do Município e composta de mais dois membros, sendo todos designados pelo Prefeito Municipal.”

Art. 24. Quando a multa for originada através de processo administrativo, instaurado por reclamação de consumidor, decisão ou ato investigatório do próprio Diretor do Procon, o recurso também será dirigido à Junta Recursal – JURE, como única instância na esfera administrativa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 4 de outubro de 2011.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Projeto de Lei nº 43/2011
Autor: Poder Executivo

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 438 de 07/10/2011